



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 48, de 19 de maio de 1967.

Dispõe sobre o quadro de funcionários e professores, aumentando os respectivos vencimentos.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica constituído o quadro dos funcionários e professores deste Município do seguinte modo:

Padrão

A.....	Cr\$ 840,00
B.....	Cr\$ 60,00
C.....	Cr\$ 101,00

Art. 2º. O quadro a que se refere o artigo primeiro, da presente lei, constitui-se da seguinte forma:

Câmara Municipal

Cargo

Diretor de secretaria.....	C
Cantina.....	B

Governo

Chefe do serviço de fazenda.....	C
Fiscal Geral.....	C
Almojarife.....	C
Secretário.....	C
3 professoras.....	A

Art. 3º. Todas as vezes que houver alteração do salário mínimo ou reajustamento salarial no país, os vencimentos dos funcionários municipais serão automaticamente elevados na mesma base ou promoção.

Art. 4º. As despesas constantes da presente lei devem ser pagas a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação própria incluída no orçamento vigente.

Art. 6º. Revogados as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, de 19 de maio de 1967.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 19 de maio de 1967.

Secretário Municipal de Administração
